



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº. 39/2021

Dispõe sobre o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), no Município de Matias Barbosa, às pessoas prioritárias e inclusas no grupo de risco que menciona.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, no Município de Matias Barbosa, incluindo-se todos estes na condição de prioritários por serem do grupo de risco e propensos a sofrer maiores complicações no seu estado de saúde, com maior gravidade e sob-risco fatal, e pelo contato com o público em geral, às seguintes categorias de pessoas:

- I - idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade;
- II - portadores de doença crônica pulmonar, cardiovascular, oncológica, diabetes e SIDA (HIV);
- III - os profissionais da educação, em virtude do período escolar;
- IV - os profissionais do transporte público coletivo urbano, motoristas e auxiliares do transporte escolar, motoristas de táxi e de transporte por aplicativo;

V - pessoas com deficiência, sendo classificados como efeito desta Lei: portadoras de Síndrome de Down, autistas, paralisia cerebral, entre outras deficiências intelectuais.

VI – trabalhadores da coleta de lixo do município.

Art. 2º Os profissionais da saúde deverão ser imunizados com vacina contra a covid-19 (novo coronavírus) antes de se proceder à vacinação dos grupos prioritários.

§ 1º As gestantes, crianças e adolescentes somente serão vacinados contra a covid-19 (novo coronavírus) se houver a devida recomendação dos órgãos sanitários

(Handwritten signature in blue ink)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



competentes para sua aplicação, no que também serão considerados como do grupo de risco, ante a sua vulnerabilidade física.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entendem-se como profissionais da educação todos aqueles colaboradores que trabalham no ambiente escolar, funcionários públicos ou não, tais como faxineiros, porteiros, zeladores, merendeiras, entre outros.

§ 3º Para efeitos desta Lei, os motoristas e auxiliares do transporte escolar e os motoristas de táxis deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e os motoristas de aplicativos deverão apresentar comprovação da condição de motorista de aplicativo em atividade na data da vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.


Anselmo Italo Leopoldino
Vereador

Justificativa: O mérito deste Projeto de Lei está em assegurar o direito de preferência à receber o imunizante contra a COVID-19 (novo Coronavírus), em acordo com a disponibilização de vacinas pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, à determinadas categorias profissionais e às pessoas com deficiência. Certamente, para elencar tais prioridades, há que se considerar a maior exposição a riscos de contágio e desenvolvimento da doença a estas categorias profissionais, sendo que além de terem sua saúde pessoal comprometida, também podem com mais facilidade disseminar o vírus em seus locais de trabalho. Quanto às pessoas com deficiência, trata-se de uma classe de pessoas que possuem limitada capacidade de entendimento e deliberação, mesmo para evitarem sua circulação urbana, o que também as coloca em risco constante.

Por isso em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas é que sugerimos tais grupos prioritários para o recebimento da vacina contra o COVID-19, sem prejuízo das demais



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

Diante da relevância do presente projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.